

Processo nº: 0279269-14.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

**Descrição:** Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face da LÍGTH Serviços de Eletricidade S.A. e do Estado do Rio de Janeiro, visando impugnar a alíquota de 25% sobre o serviço de fornecimento de energia elétrica, devendo ser aplicada a alíquota genérica de 18% prevista na Lei e no RICMS, acrescida do adicional relativo ao Fundo de Combate à Pobreza. Requereu a condenação dos réus a indenizar o dano que houverem causado ao consumidor com a tributação impugnada. Tendo em vista o que consta da exordial da presente, verifica-se que a matéria tratada na presente demanda versa sobre tributo. Desta forma, conforme disposto expressamente no parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 7.347/85, não cabe Ação Civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos. Note que, tal entendimento está alinhado com a legislação e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Embora seja indubitável a relevância das funções institucionais do autor, Ministério Público, para a tutela de interesses transindividuais, é vedado o ajuizamento de ação civil pública para a discussão de matéria tributária (artigo 1º, parágrafo único, Lei nº 7347). Nesse sentido, confirmam-se os acórdãos do STF: AI-AgRED 382298-RS (DJ 30-03-2007), RE-AgR 559985-DF (DJe- 31-01-2008), RE-AgR 248191-SP (DJ 25-10-2002) e RE 206781-MS (DJ 29-06-2001). Ainda sobre o tema, há decisão recente do STJ, no EREsp 505303-SC (Primeira Seção, DJe 18/08/2008). No voto, o Relator destaca que a ilegitimidade para a propositura da ação civil pública em matéria tributária não se limita ao Ministério Público, a ilegitimidade encampa qualquer outra pessoa que proponha ação civil pública em matéria tributária. Verifiquem-se, ainda, os REsp 980705-DF (DJ 23/06/2008) e EREsp 665773-DF (DJ 07/04/2008). Isto posto, face a fundamentação e o dispositivo legal supra mencionados, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito e cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se, com observância do disposto no Código de Normas. PRI.

---

Imprimir    Fechar